



- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações realizadas e previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação;
- VI - Gerenciar e salvaguardar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação e/ou sob a carga deste;
- VII - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação;
- VIII - Submeter ao Conselho Municipal de Educação os demonstrativos contábeis do Fundo;
- IX - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal;
- X - Delegar competência ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão para realizar as movimentações financeiras de titularidade do Fundo Municipal de Educação;
- XI - Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação;

**Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como as decorrentes do art. 69 da Lei nº 9.394/96;
- II - As transferências concernentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - As transferências da Secretaria do Estado de Educação;
- IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;
- VI - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VII - Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas diretamente para este Fundo;
- VIII - Receitas Patrimoniais Imobiliárias (aluguéis, taxas de arrendamento, pagos pelo uso do patrimônio do Município);
- IX - Receitas Patrimoniais Mobiliárias (rendimentos resultantes de aplicação no mercado financeiro);
- X - Outras verbas que forem destinadas a área de Educação;

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

**SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento da Administração Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos, transferências ou qualquer outra movimentação efetuadas com recursos do Fundo;

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade do Município;

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.....	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	36
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.....	36
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	37
PARTE II - PODER LEGISLATIVO.....	39

**SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II - Democratização da gestão da educação pública;
- III - Nos programas e projetos mencionados no art. 1º desta lei.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 11 O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá, 27 de novembro de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 2.218, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNA MEMBROS PARA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor Participativo por equipe multidisciplinar, a qual prestará assessoramento técnico necessário para o alcance de tal finalidade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como membros da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo os servidores públicos municipais abaixo especificados:

NOME	ÁREA
Ligia Figueiredo Costa	Arquitetura e Urbanismo
Vanessa Pacheco Saab Faro	Arquitetura
Joanita Campos Ametlla	Arquitetura
Vivianne Lins Antunes	Arquitetura
Gerson da Costa Melo	Engenharia Civil
Alexandre de Barros Mauro	Direito
Eduardo Pereira Raymundo	Engenharia Ambiental
Otávio Campos Cavallon	Geologia
Ricardo Rodrigues Leite Filho	Geografia
Marina Kleinsorge Daibert	Biologia
Karina Veiga Zimmermann	Topografia
Renata Gomes Loureiro Pecora	Administração
João Luiz de Paula Gonzales	Comunicação Social

Art. 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 12 meses para que a comissão encaminhe ao Gabinete do Prefeito a proposta de atualização do Plano Diretor Participativo.

Art. 3º A presente designação não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos a, por meio de ato próprio, editar normas objetivando operacionalização dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.